



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO ~~RESOLUÇÃO Nº XX/2~~ — NORMAS PARA A
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO
ORIUNDAS DA DEMANDA SOCIAL DA CAPES DA PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO IF GOIANO.**

Definição dos critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano.

I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º - A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador (a) do programa e três (03) professores permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS).

II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º - A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda mediante requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º - Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados. É responsabilidade de o aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGSS juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentos comprobatórios ao seu currículo na secretaria do PPGSS.

Art. 4º - Declaração de que não possuirá vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, atestando disponibilidade total ao andamento da Dissertação/Tese conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGSS.

IV – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão e a Coordenação do Programa decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos matriculados no PPGSS adotando os critérios estabelecidos no Art. 19º deste documento.

V – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular no PPGSS;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício (conforme declaração exigida no art. 4º), tendo, portanto, dedicação exclusiva às atividades do PPGSS;

Art. 8º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outras agências de fomento públicas;

Art. 9º - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º - Alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGSS não poderão concorrer à bolsa.

Art. 12º - Estudante que já tenha sido bolsista CAPES no mesmo nível, por descumprimento desta norma, em outro programa de pós-graduação do IF Goiano, não poderá concorrer a bolsa.

VI – Duração da bolsa

Art. 13º - A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no curso. A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada 12 meses até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses de matrícula no curso.

§1º - Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o limite máximo de 48 meses, mediante aprovação pelo colegiado.

§2º - O tempo de permanência de bolsa inicia-se a partir da data da primeira matrícula no PPGSS.

§ 3º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.

VII – Revogação da concessão da bolsa

Art. 14º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

§1º - Para o mestrado, estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGSS;

§2º - Para o doutorado, o estudante que defender a tese ou completar 36 meses de matrícula no PPGSS ou não atender o Art. 13º deste documento;

§3º - Estudante com rendimento acadêmico inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;

§4º - Estudante que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Pesquisa/Dissertação ou Pesquisa/Tese ou equivalente;

§5º - Estudante que deixar de atender ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§1º - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§2º - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

§3º - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 16º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGSS, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGSS.

Art. 17º - Por não atender os critérios para manutenção da bolsa previstos no Art. 22º.

VIII – Das exigências

Art. 18º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGSS, observando-se que:

§1º - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2º - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGSS para conclusão do curso;

§3º - O bolsista deverá apresentar ao PPGSS, relatórios com periodicidade mensal, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

§4º - Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regulamento do PPGSS;

§5º - O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGSS, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6º - O bolsista não poderá interromper o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

§7º - O bolsista que abandonar o curso deverá devolver as parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados;

§8º - O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGSS, do IF Goiano e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 19º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

IX – Da distribuição ~~Classificação~~ das bolsas

Art. 20º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pela agência de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas com base nos critérios apresentados no Art. 21º.

Art. 21º - Critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas:

ÍTEM	ATIVIDADE	PO NTOS
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A1”	100 / artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A2”	85 / artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B1”	70 / artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B2”	55 / artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B3”	40 / artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B4”	25 / artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B5” (até o máximo de 50 pontos)	10 / artigo
8	Artigo publicado em periódico sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)	5 / artigo
9	Capítulo de livro com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	10 / capítulo
10	Livro com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	30/ livro
11	Resumo simples em eventos científicos (até o máximo de 10 pontos)	1 / resumo
12	Resumo expandido (2 ou mais páginas) em eventos científicos (até o máximo de 20 pontos)	2 / resumo
13	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract) (até o máximo de 18 pontos)	3 / trabalho
14	Patente (registrada ou depositada) (30 pontos por patente, até o	30 /

	máximo de 10 patentes)	patente
15	Atividade profissional (2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos)	2 /ano
16	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 /aluno
17	Orientação em Trabalho de Curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 /aluno
18	Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC	5 /semestre
19	Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC – EM	3 /semestre
20	Monitoria em disciplinas de graduação (Máximo de 10 pontos)	2/100 horas ou equivalente
21	Monitoria de laboratório (Máximo 8 pontos)	2 /semestre
22	Estudante de iniciação à docência (PIBID) (Máximo 8 pontos)	2 /semestre
23	Certificado de conclusão de curso de especialização “ <i>Lato sensu</i> ” (Máximo de 20 pontos)	10/360 horas ou equivalente
24	Registro de cultivares	

Observações:

1 - Artigos aceitos para publicação, mediante documentação comprobatória, serão contabilizados;

2 – Serão considerados os últimos cinco anos completos para a pontuação do currículo no caso de mestrado e os últimos oito anos completos para o doutorado.

X – Critérios de manutenção da bolsa

Art. 22º - As bolsas de mestrado e doutorado terão duração de até 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§1º - Publicar pelo menos 1 (um) resumo em evento científico para mestrado e pelo menos 2 (dois) resumos em evento científico para doutorado durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa;

§2º - Para a renovação da bolsa após os 24 meses, os bolsistas de doutorado, durante a vigência da bolsa, deverão publicar pelo menos um artigo em periódico científico com conceito Qualis (exceto conceito C) na área do PPGSS e no ano base mais recente.

§3º - Os bolsistas de mestrado e doutorado deverão entregar na secretaria do PPGSS, semestralmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com a assinatura do orientador;

Art. 23º - Os bolsistas que não alcançarem o índice mínimo exigido no §1º do Art. 22, poderão entrar novamente no processo seletivo de ampla concorrência para obtenção da bolsa por um período de 12 meses.

Art. 24º - Alunos com reprovação em disciplinas durante a vigência terão suas bolsas canceladas.

§1º - Alunos com rendimento acadêmico inferior a sete vírgula cinco (7,5) terão a bolsa cancelada. O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$RA = \frac{\sum (\text{CH disciplina 1 x nota 1}) + (\text{CH disciplina 2 x nota 2}) + \dots + (\text{CH disciplina N x nota N})}{\sum \text{CH total das disciplinas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

XI- Disposições finais

Art 25º - Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

1º - Maior produção científica (resumos e artigos científicos);

2º - Estudante com maior tempo em iniciação científica;

3º - Estudante com matrícula mais antiga no PPGSS;

4º - Estudante com maior idade.

Art 26º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º- Os casos omissos serão resolvidos Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus..

Rio Verde, XX de xxxxx de 201.

Prof. Alan Carlos Costa

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Osvaldo Resende

Coordenador Geral de Pós-Graduação